



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO N.º 31/2023

A Pregoeira designada do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao pedido de esclarecimento ao edital, para informar o que se segue de acordo com as respostas do setor demandante:

1 - O TRE/CE já utiliza sistema de gestão e gerenciamento de abastecimento e manutenção? Caso positivo, qual empresa e taxa atual?

REPOSTA: Sim. Empresa PRIME Benefícios. Taxa negativa de 2,96%.

2 - Em relação ao item 1.3, 3.10.4 e 3.10.4.1, não cobrança de taxa superior a 5%, informamos que cada credenciado possui um tipo de contrato com empresa, possuindo sua respectiva taxa para operação, nesse sentido, como feita a fiscalização do TRE/CE atualmente para motivar a inclusão de tal cláusula editalícia?

RESPOSTA: Essa exigência não existe no contrato atual. Tendo sido implementada após análise de julgados recentes do TCU. A CONTRATADA deverá comprovar, durante a fase de implementação do sistema, o cumprimento da exigência e fornecerá à CONTRATANTE, durante a execução do contrato, os documentos fiscais que comprovem a prática nas operações de reembolso junto aos estabelecimentos credenciados.

3 - Em relação ao tipos de combustíveis, poderiam informar os quantitativos em litros(L) de cada tipo de combustíveis, correspondente ao valor a ser licitado?

RESPOSTA: Não é um dado exato, dependendo das atividades desenvolvidas, do período etc. Contudo, considerando o consumo dos últimos 6 (seis) meses, temos: 69% gasolina, 30% diesel e 1% etanol.

4 - Em relação ao item 3.16, do preço do combustível, o valor a ser faturado para o TRE/CE será o preço a vista na bomba, estamos corretos? Incidindo na fatura a taxa de administração. Ainda, no próprio sistema de gestão, o gestor da contratante consegue parametrizar inserindo os valores desejados a serem pagos na bomba de combustíveis, assim ficando restrita a rede apenas nos preços os quais o gestor inseriu dentro do sistema, nesse caso atendemos a demanda também?

RESPOSTA: Sim. Será considerando preço da aquisição, sem a incidência de taxas.

5 - Sobre o item 7.7 e seguintes, emissão, recebimento e apresentação de nota fiscal/fatura, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalhar somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos? Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

RESPOSTA: Para pagamento o documento fiscal será a Nota Fiscal Eletrônica.

Fortaleza, 02 de junho de 2023

Maria da Conceição Pinheiro Nogueira
Pregoeira Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará